



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1302/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12348/2022
PROTOCOLO	: 2195297
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação de Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada do servidor Irineo Pazetto (Cabo Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 1719/2024** (pç. 13, fls. 22-23), pelo registro da presente Refixação de Provento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1839/2024** (pç. 14, fl. 24), opinando favoravelmente ao Registro da Refixação de Provento em função do Retorno para Reserva Remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, acrescentado pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n.13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º, do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGE-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

PREV N. 0683/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.903, de 29 de julho de 2022.

Diante disso, decido pelo **registro** da Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Irineo Pazetto** (CPF 356.894.981-49), Cabo Policial Militar, com fundamento nos termos do art. 77, III da Constituição Estadual, art. 34, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021) e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak